



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano VI - Edição nº 00551 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
83D6266A9A1A7A5D704993ABF8C00124

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2018, 018/2018 E 019/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 E EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 091/2018, 092/2018 E 093/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.
- REPUBLICAÇÕES DE DECRETOS Nº 021/2018, 022/2018 E PORTARIA Nº 012/2017.
- ATA Nº 021/2018 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.
- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - SRP.  
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2018.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 -

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

Aos seis dias do mês de Abril de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-Ba, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital., com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA – ME, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 680, Cidade Cândido Sales – Bairro Centro, CEP: 45.157-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.465.199/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cleilton Batista de Oliveira, inscrito no CPF nº. 007.127.305-08 portador da CI nº. 885307950 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 185, Centro, Cândido Sales/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 020/2018

#### LOTE 1 – REFEIÇÃO MARMITEX

ITEM	DESCRIPÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição (marmitex tamanho nº. 08, contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	UND	1.300	13,00	16.900,00
Valor Total do Lote R\$					16.900,00

#### LOTE 3 – REFEIÇÃO SELF SERVE

ITEM	DESCRIPÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição (self serve a quilo) contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, carnes brancas e vermelha.	KG	2000	27,995	55.990,00
Valor Total do Lote R\$					44.792,00
Valor Total dos Lotes R\$					72.890,00

#### CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

– pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

– pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

– pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra

integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cândido Sales, 06 de Abril de 2018**

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Cândido Sales

**CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA – ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
 PROGRESCO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

Aos seis dias do mês de Abril de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmite), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-Ba, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital., com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa **GEISA DE OLIVEIRA FREITAS 03764183543**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.809.706/0001-92, estabelecida na Pç Dom Pedro I nº 30, CEP: 45.157-000, Cidade Cândido Sales, Bairro Centro, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Geisa Freitas Barbosa, inscrito no CPF nº. 037.641.835-43 e portadora da CI nº. 09.26028782 expedida pela SSP/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 020/2018

### LOTE 2 – REFEIÇÃO COMERCIAL

ITEM	DESCRIPÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição (comercial) contendo: arroz, feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	UND	2.000	14,80	29.600,00
Valor Total do Lote R\$					29.600,00

### CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da combinação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
  - pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
  - pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito;
  - pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales, 06 de Abril de 2018

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Cândido Sales

**Ana Célia Dias Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde

**Tatiane Alves Figueiredo Cesário**  
Secretária Interina Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social

**Geisa De Oliveira Freitas 03764183543**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2018 -

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

Aos seis dias do mês de Abril de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-Ba, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa **FÁBIO LISBOA MOITINHO 00655966501** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.671.450/0001-01, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fábio Lisboa Moitinho, inscrito no CPF nº. 006.559.665-01, portador da CI nº. 14.229.871-91 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 020/2018

#### LOTE 4 – DISTRITO DE QUARAÇU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeição (comercial) contendo: arroz feijão caldo ou farofa, macarrão, verduras e legumes cozidos, salada crua ou cozida, dois tipos de carne.	UND	800	14,80	11.840,00
	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex".	UND	400	13,00	5.200,00
Valor Total do Lote R\$					17.040,00

#### CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em)



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da combinação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
  - pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
  - pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra

integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cândido Sales, 06 de Abril de 2018**

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Cândido Sales

**Fábio Lisboa Moitinho 00655966501**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales - BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA - ME, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 680, Cidade Cândido Sales - Bairro Centro, CEP: 45.157-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.465.199/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cleilton Batista de Oliveira, inscrito no CPF nº. 007.127.305-08 portador da CI nº. 885307950 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 185, Centro, Cândido Sales/BA

## PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitech), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **57.467,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais) - lotes 01 e 03.**

## DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales - Bahia, 06 de Abril de 2018.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**CLEILTON BATISTA DE OLIVEIRA - ME**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa GEISA DE OLIVEIRA FREITAS 03764183543, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.809.706/0001-92, estabelecida na Pç Dom Pedro I nº 30, CEP: 45.157-000, Cidade Cândido Sales, Bairro Centro, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Geisa Freitas Barbosa, inscrito no CPF nº. 037.641.835-43 e portadora da CI nº. 09.26028782 expedida pela SSP/BA.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

### DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 23.680,00 (vinte e três mil e oitenta reais) - lote 02.

### DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 06 de Abril de 2018.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**GEISA DE OLIVEIRA FREITAS 03764183543**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa FÁBIO LISBOA MOITINHO 00655966501 pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.671.450/0001-01, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fábio Lisboa Moitinho, inscrito no CPF nº. 006.559.665-01, portador da CI nº. 14.229.871-91 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 38Z, Térreo, Quaraçu, Cândido Sales/BA CEP: 45.157-000.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial) e refeições prontas (marmitex), para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 13.632,00 (treze mil e seiscentos e trinta e dois reais) - lote 04.**

## DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales - Bahia, 06 de Abril de 2018.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**FÁBIO LISBOA MOITINHO 00655966501**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



## EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa **JAILSON LEAL LOPES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.170.433/0001-25, com sede na Pç Dom Pedro I, nº 172, Centro, Cândido Sales/BA, CEP 45.157-000, neste ato representada pelo Sr. Jailson Leal Lopes, RG nº 3.113.417 SSP/BA e CPF nº 289.137.445-20, residente e domiciliado Pç Dom Pedro I, nº 172, Centro, Cândido Sales/BA, CEP 45.157-000

## PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, URNAS FUNERÁRIAS, TRASLADO DE CORPOS, DECORAÇÃO FÚNEBRE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CÂNDIDO SALES-BA.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 281.608,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e oito reais)** lotes 01, 02 e 03.

## DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 06 de Abril de 2018.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**JAILSON LEAL LOPES - ME**

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018

Aos seis dias do mês de Abril de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, URNAS FUNERÁRIAS, TRANSLADO DE CORPOS, DECORAÇÃO FÚNEBRE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CÂNDIDO SALES-BA**, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **JAILSON LEAL LOPES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.170.433/0001-25, com sede na Pç Dom Pedro I, nº 172, Centro, Cândido Sales/BA, CEP 45.157-000, neste ato representada pelo Sr. Jailson Leal Lopes, RG nº 3.113.417 SSP/BA e CPF nº 289.137.445-20, residente e domiciliado Pç Dom Pedro I, nº 172, Centro, Cândido Sales/BA, CEP 45.157-000, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 021/2018.

## LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>URNA FUNERÁRIA</b> – urna funerária adulto, cáscoa, sem visor, claro, medindo 1,90m de comprimento x 0,66m de largura x 0,33m de altura.	UND	80	585,00	46.800,00
2	<b>URNA FUNERÁRIA</b> – urna funerária adulto, com visor, sextavada, medindo 1,90m de comprimento x 0,60m de largura x 0,33m de altura.	UND	80	1.305,00	104.400,00
3	<b>URNA FUNERÁRIA</b> – urna funerária adulto, com visor 1/4, medindo 1,90m de comprimento x 0,73m de largura x 0,41m de altura.	UND	80	1.530,00	122.400,00
4	<b>URNA FUNERÁRIA</b> – urna funerária adulto, medindo 2,10m de comprimento x 0,60m de largura x 0,33m de altura.	UND	80	1.530,00	122.400,00
5	<b>URNA FUNERÁRIA</b> – urna funerária para criança, feita em madeira, 04 alças duras plástica, medindo 0,90m de comprimento x 0,60m de largura x 0,33m de altura.	UND	50	378,00	18.900,00
6	<b>URNA FUNERÁRIA</b> – urna funerária para criança, feita em madeira, 04 alças duras	UND	50	405,00	20.250,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	plástica, medindo 1,20m de comprimento x 0,80m de largura x 0,33m de altura.				
7	<b>URNA FUNERÁRIA</b> - urna funerária para criança, feita em madeira, 04 alças duras plástica, medindo 1,00m de comprimento x 0,60m de largura x 0,33m de altura.	UND	50	450,00	22.500,00
Valor Total do Lote R\$					457.650,00

## LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>SERVIÇO DE TANATOPLAXIA</b> – serviço de conservação em formol, com higienização de corpos.	UND	80	395,60	31.648,00
2	<b>VESTUÁRIO</b> – Roupa para homem composto de: camisa de manga comprida branca, calça azul, meias brancas, gravata azul.	UND	80	82,80	6.624,00
3	<b>VESTUÁRIO</b> – Roupa para mulher composto de: roupão comprido azul ou branco, meias brancas.	UND	80	82,80	6.624,00
4	<b>ORNAMENTAÇÃO</b> – Ornamentação em flores artificiais de várias cores.	UND	50	133,40	6.670,00
Valor Total do Lote R\$					51.566,00

## LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>TRASLADO</b> – Traslado de corpo em carro apropriado, fechado, com espaço para caixão.	KM	20.000	2,70	54.000,00
Valor Total do Lote R\$					54.000,00
Valor Total dos Lotes R\$					563.216,00

## CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da combinação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

– pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

– pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

– pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 06 de Abril de 2018

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JAILSON LEAL LOPES - ME  
EMPRESA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales - BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 96.761.986/0001-91, com sede na Av. Brumado, nº 230, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista, CEP 45.077-000, neste ato representada pela Sra. Maria Nilza Braga Cabral brasileira, empresária, portadora do RG. nº 013966086-56, órgão expedidor SSP/BA, inscrita CPF nº 249.067.275-49, residente e domiciliada na Av. Fortaleza, nº 850, apt. 201, Candeias Vitória da Conquista, CEP 45.028-524.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de recarga de oxigênio medicinal, para atender o hospital municipal e demais unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde de Cândido Sales

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor de **R\$ 220.100,00 (duzentos e vinte mil e cem reais)**.

## DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 06 de Abril de 2018.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA - EPP**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO N° 021/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o direito ao acesso à informação, o Sistema de Informação ao Cidadão - SIC e o sítio oficial do Município de Cândido Sales, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata.

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Cândido Sales, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º Este Decreto se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos municipais diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As obrigações constantes no caput deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;

II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;

III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficientização, modernização e transparência;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município;

Parágrafo único. Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4º É dever da Administração Municipal garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÃO GERAIS

#### Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 5º Fica criado o sítio oficial do Município de Cândido Sales no domínio [www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br) da rede mundial de computadores.

Art. 6º O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;

II – linguagem de fácil compreensão;

III – mapa do sítio, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;

IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;

VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;

VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;

VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;

IX – link transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;

X – link de serviços;

XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

## Seção II

### Transparência ativa

Art. 7º O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, bem como das entidades públicas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I – informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;

II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;

III – registros dos pagamentos das despesas de cada órgão ou entidade pública;

IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e dos contratos celebrados;

V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;

VII – dados municipais gerais.

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Art. 8º Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concerne às informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado.

Art. 9º O Secretário de Administração designará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º.

## Seção III

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão Transparência passiva

Art. 10. O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 11. O atendimento presencial será realizado na Sede da Prefeitura no endereço: Praça Moisés Félix dos Santos nº 274, Bairro Centro, Cândido Sales - Ba

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

§1º A realização públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras forma de divulgação, poderá ser requisitado e será realizado em local adequado

§2º Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Município de Cândido Sales deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 12. O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

§1º O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, email e/ou endereço.

§2º O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF e ODT, para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

§3º O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial pelos requerentes.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 13. Só poderão ser processadas através do e-SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Administração Pública do Município de Cândido Sales

Parágrafo único. Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 14. Nos casos de requerimento através do e-SIC, o órgão ou entidade que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

I – fornecer a informação requerida;

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deve ser indicada a data, o local e o modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§2º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.

§4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§5º Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

Art. 15. O e-SIC possibilita o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

Parágrafo único. Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão e entidade que detém a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 16. A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao resarcimento do custo, conforme Portaria a ser expedida pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

Art. 17. Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverá ser indicado local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Seção IV

### Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação – e-SIC

Art. 18. Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.

§1º Será designado um servidor público efetivo para atuar como e-SIC-Gestor, vinculado à Secretaria de Administração, cujas atribuições são cadastrar todos os órgãos e entidades do Município no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§2º O e-SIC-Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§3º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que

assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§4º O dirigente máximo de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública, deverá designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC àquele órgão.

§5º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejara aplicação das penalidades aplicáveis aos servidores públicos do Município de Cândido Sales.

Art. 19. O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.

Art. 20. O e-SIC gera relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

## Seção V

### Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria Transparéncia passiva

Art. 21. O site oficial do Município conterá um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições do Município.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§1º Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, email e endereço), para fins estatísticos.

§2º Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§3º Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do site oficial.

Art. 22. A Ouvidoria somente poderá ser utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública do Município Cândido Sales-BA.

Art. 23. A Ouvidoria deve redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

## Seção VI

Da Estrutura Interna do Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria Art. 24. Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão recepcionadas por um Ouvidor-Geral, servidor efetivo da Administração Pública, vinculado a Secretaria de Administração, responsável pelo envio da mensagem ao servidor designado por cada órgão ou entidade para gerir a Ouvidoria no que lhe compete.

§1º O Ouvidor-Geral será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, na forma prevista.

§2º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, um Ouvidor-Substituto, que assumirá todas as atribuições do Ouvidor-Geral quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§3º O Ouvidor-Geral deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§4º Após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, cada órgão e entidade da Administração Pública deverá designar um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através da Ouvidoria.

§5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§6º Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor Geral fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

Art. 25. A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimentos por período.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 26. O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.

Art. 27. O sistema deve gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de organização.

Art. 28. No intuito de conceder celeridade e eficiência as atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria envia mensagens automáticas para os emails dos servidores designados para gerência do Canal por órgão e entidade.

## CAPÍTULO III

### DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I Dos Recursos

Art. 29. É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado através do e-SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 30. Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior, quais sejam os respectivos Secretários.

§1º O prazo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 deste Decreto.

§2º Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

Art. 31. Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, se:

I - o acesso à informação não for classificado como sigiloso;

II - a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto. Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

## Seção II

### Das Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 32. O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressalvando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 33. As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;

II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.

§2º O consentimento referido no inciso II do caput não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§3º Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:

I - as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;

II - notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;

III - ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;

IV - dados fiscais dos contribuintes que tenham sido passados para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;

V - os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

Art. 34. A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão da Informação, que será nomeada pelo Chefe do Executivo, e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão da Informação e os procedimentos complementares relativos a classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

## CAPÍTULO IV

### RESPONSABILIDADES

Art. 35. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto;

II - retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

IV - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

V - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

VI - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VII - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VIII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

IX - ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do Município de Cândido Sales -BA. com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;

X - retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;

XI – permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

§1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as penas previstas para os Servidores Públicos do Município de Cândido Sales.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme a lei que regula os Servidores Públicos do Município de Cândido Sales.

§3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, os termos da Lei n.º 8.429/92, Código Penal, DL 201/67.

Art. 36. A pessoa física ou jurídica que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso

II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Parágrafo único. O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 38. Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 39. Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste

Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.

Art. 40. Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município Cândido Sales.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 02 de Maio de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## DECRETO DE N° 022, DE 07 DE MAIO DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sra. SARA NASCIMENTO SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Exonerar do cargo de Secretária Interina de Administração e Planejamento a Sra. **SARA NASCIMENTO SILVA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 07 de Maio de 2018.

Prefeitura de  
Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

# CÂNDIDO SALES

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PORTARIA Nº 012 DE 08 DE MAIO 2017.

“Concede Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, a Rezende Exportadora LTDA.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que Reconhece a competência do município de **Cândido Sales** para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o projeto que consta no processo SEMMARHI – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Interior /002/2018 e vistoria realizada pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada LU-012/2018, valida por 02 (dois) anos a REZENDE EXPORTADORA Ltda. Processo DNPM 872.839/2015 inscrito no CNPJ nº 13.332.649/0001-51, Localizada Praça Da Bandeira Centro Vitoria da Conquista Bahia para a atividade de lavra a céu aberto de feldspato, em uma área total 395.96 hectares medido e escriturado, sendo 80,0 hectares destinados à reserva legal e área 6.08 hectares destinada a APP, 2,52 hectares para área de pátio, bota-fora e lavra e o restante da área remanescente distribuído para lavoura, pastagem e vegetação remanescente. O local destinado aos trabalhos de lavra está situado na Fazenda Bastião, zona rural, município de Cândido Sales Bahia.

Parecer Conclusivo Favorável: ( ) Não (x) Sim - Validade da licença 02 anos Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

### Condicionantes Propostas

- I. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas. Ao término da lavra o solo decapado e enleirado deve ser utilizado na recomposição do terreno;
- II. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Encaminhar ao SEMMARHI, relatório técnico detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;
- III. Transportar o feldspato em veículos apropriados, visando à redução da emissão de particulados no trajeto, obedecendo a legislação ambiental e normas técnicas ambientais vigentes;
- IV. Cumprir rigorosamente as exigências constantes em Portaria DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as 22 (vinte e duas) Normas Reguladoras de Mineração;

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- V.** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
- VI.** Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração;
- VII.** Apresentar relatório do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta licença com documentação comprobatória a cada 6 meses;
- VIII.** Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo;
- IX.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;
- X.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação.
- XI.** Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra do minério, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados;
- XII.** Iniciar as atividades de extração de granito somente após a obtenção da Guia de Utilização ou a Portaria de Lavra junto ao DNPM, obedecendo a quantidade permitida pelo mesmo. Apresentar ao SEMMARHI a Guia de Utilização ou Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM, processo DNPM 872.839/2015;
- XIII.** Como Medida Compensatória a empresa deverá fornecer 1.000 (hum mil) mudas de árvores. Prazo 30 dias após publicação da Licença;
- XIV.** Requerer previamente ao SEMMARHI, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE MAIO DE 2018.**

**Cleyton Ferreira Vieira**

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



## ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

**Pregão Presencial 028/2018**  
Ata nº 021/2018

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento parcelado de material gráfico para atender a demanda anual das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Cândido Sales.

Aos dezenove dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, às oito horas e vinte minutos, à Av. Presidente Costa e Silva, nº 501, Célio Alves, na Central de Compras, reuniram-se, em Sessão Pública, a Comissão de pregão, designado pelo Decreto nº 024 de 12 de Janeiro de 2017, todos incumbidos de dirigir e julgar o procedimento licitatório na sessão de habilitação e proposta de preços referente à modalidade Pregão Presencial nº 028/2018 conforme o previsto na Lei 10.520/02 e 8.666/93. A fim de receberem os invólucros contendo os documentos e as propostas relativas ao certame, correspondente. Presentes à sessão a Srª. Nádia Maria Silva Xavier - Pregoeira, os membros da equipe de apoio ao pregão o Sr. César Batista de Oliveira, todos abaixo assinados.

Compareceram as empresas:

**GRAFICA EUREKA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.437.876/0001-41, representante: Aurélio Antonio de Brito Júnior, RG nº 131754599 SSP/BA e CPF nº 166.847.705-00.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Pregoeira solicitou ao licitante seus documentos de credenciamento o que foram de logo apresentados e entendidos como de acordo com as exigências editalicias. Foi perguntado pela pregoeira se há algum questionamento relacionado ao credenciamento. Não havendo questionamento ficam credenciadas as empresas acima mencionadas.

A pregoeira decidiu dar prosseguimento ao certame, pedindo ao licitante seus envelopes A e B, correspondentes à proposta de preços e habilitação jurídica, respectivamente.

Em seguida, providenciou-se a abertura do envelope A. A Pregoeira, após o exame e conferência das propostas regulares, chamou para negociação direta o representante da Empresa credenciada, e a negociação obtida segue no mapa de lances em anexo.

A empresa vencedora teve os valores registrados em primeiro lugar, para confecção da ata de registro de preços, da seguinte forma: **GRÁFICA EUREKA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.437.876/0001-41 – Lotes: 01 e 02. Valor global da licitação R\$ 514.300,00 (quinhentos e catorze mil e trezentos reais).

Após etapa de lances, foi apresentada a documentação de habilitação (ENVELOPE “B”).

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Após análise da documentação de habilitação foi constado que a empresa **GRÁFICA EUREKA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.437.876/0001-41 apresentou a certidão federal com o vencimento em 09.04.2018, foi concedido o prazo de 05 dias para apresentação da certidão atualizada e posterior habilitação e homologação.

Não havendo questionamentos e nada mais para ser tratado, a Srª. Pregoeira encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente Ata, a qual feita, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da referida comissão e pelo licitante presente. Data, supra.

**Nádia Maria Silva Xavier**  
Pregoeira

**César Batista de Oliveira**  
Apoio

## REPRESENTANTE DA EMPRESA PARTICIPANTE/ASSINATURA

Aurélio Antonio de Brito Júnior  
**GRÁFICA EUREKA LTDA**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales - BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa GRÁFICA EUREKA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.437.876/0001-41, com sede na Av. Pericles Gusmão, nº 789, Lote 12 Quadra 49 Pq. Candeias, Bairro Candeias, Vitoria da Conquista/BA, CEP 45.028-175, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, portador do RG. nº 0145771008 SSP/BA, CPF nº 274.333.825-34, residente e domiciliado no Caminho F (Urbis I), 13, Candeias, Vitoria da Conquista/BA, CEP 45.028-240

## PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento parcelado de material gráfico para atender a demanda anual das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Cândido Sales.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global da licitação R\$ 177.950,90 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos) - Lotes: 01 e 02

## DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales - Bahia, 23 de Abril de 2018.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

GRÁFICA EUREKA LTDA-EPP

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO N° 099/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales - BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 84, Bairro Sumaré, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.959.255/0001-08, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Genivaldo Rios, portador do RG nº 03991401-15 expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº. 385.469.655-87, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, nº 84, 3º Andar, Apto. 302, Bairro Sumaré, CEP: 45.015-570.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de fraldas (infantil e geriátrica) necessárias para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2018.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global da licitação **R\$ 208.992,00 (duzentos e oito mil e novecentos e noventa e dois reais)** - Lotes: 01 e 02

## DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales - Bahia, 24 de Abril de 2018.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - SRP

A Comissão de Pregão desta Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Bahia, através de sua pregoeira e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 10.520/02 e lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial nº 025/2018 **ADJUDICA** o objeto da licitação – Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – TFD (Tratamento Fora do Município) – Estadual, do Gabinete do Prefeito e Gabinete dos Secretários Municipais das diversas pastas. Tendo como vencedora a empresa: **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 02.548.313/0001-04, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o desconto de 5,50% em toda e qualquer aquisição realizada.

Cândido Sales, 23 de Abril de 2018.

Nádia Maria Silva Xavier - Pregoeira

## HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – OBJETO**: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – TFD (Tratamento Fora do Município) – Estadual, do Gabinete do Prefeito e Gabinete dos Secretários Municipais das diversas pastas. Tendo como vencedora a empresa: **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 02.548.313/0001-04, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o desconto de 5,50% em toda e qualquer aquisição realizada. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de pregão, **HOMOLOGA** o processo de Pregão Presencial nº 025/2018. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o informado.

Gabinete da Prefeita, 23 de Abril de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira - Prefeita Municipal

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## EXTRATO DE CONTRATO N° 100/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales - BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.

**CONTRATADA:** a empresa SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME estabelecida na Av. Otávio Santos nº 207, compl. C. Emp. Maria Helena, Vitória da Conquista/BA, Recreio, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.313/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Alfredo José Barbosa Silva inscrito no CPF nº. 019.094.945-77 portador da CI nº. 1012832708 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Deli Vieira Silva, 259, Ap 301, Residencial Porto Seguro, Felícia, Vitória da Conquista/BA

## PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde - TFD (Tratamento Fora do Município) – Estadual, do Gabinete do Prefeito e Gabinete dos Secretários Municipais das diversas pastas.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o desconto de 5,50% em toda e qualquer aquisição realizada.

## DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 24 de Abril de 2018.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018

Aos vinte e quatro de Abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – TFD (Tratamento Fora do Município) – Estadual, do Gabinete do Prefeito e Gabinete dos Secretários Municipais das diversas pastas, conforme especificações mínimas descritas no anexo I do presente edital e nas quantidades estimadas no mesmo anexo, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital, com entrega gradativa e recursos provenientes do tesouro municipal, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME estabelecida na Av. Otávio Santos nº 207, compl. C. Emp. Maria Helena, Vitória da Conquista/BA, Recreio, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.313/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Alfredo José Barbosa Silva inscrito no CPF nº. 019.094.945-77 portador da CI nº. 1012832708 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Deli Vieira Silva, 259, Ap 301, Residencial Porto Seguro, Felícia, Vitória da Conquista/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 025/2018

Item	Trechos	Quantitativo Estimado	Unidade	Percentual de Desconto
1	VITÓRIA DA CONQUISTA/SALVADOR	40	UND	5,50%
2	SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA	40	UND	5,50%
3	VITÓRIA DA CONQUISTA/BRASÍLIA	25	UND	5,50%
4	BRASÍLIA/VITÓRIA DA CONQUISTA	25	UND	5,50%
5	SALVADOR/BRASÍLIA	20	UND	5,50%
6	BRASÍLIA/SALVADOR	20	UND	5,50%
7	VITÓRIA DA CONQUISTA/SÃO PAULO	10	UND	5,50%
8	SÃO PAULO/VITÓRIA DA CONQUISTA	10	UND	5,50%

## CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
83D6266A9A1A7A5D704993ABF8C00124

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

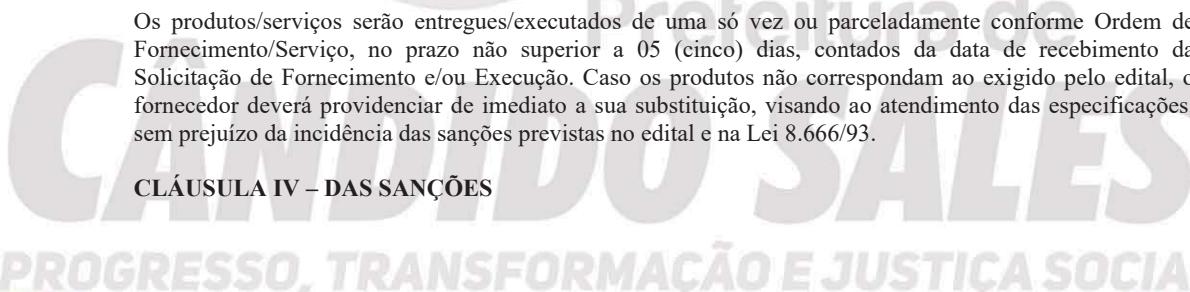
Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

  
Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro | 77 3438-1041 | 3438-1182

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
83D6266A9A1A7A5D704993ABF8C00124

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
  - \_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
  - \_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
  - \_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales 24 de Abril de 2018

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Alfredo José Barbosa Silva**  
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de

**CÂNDIDO SALES**

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)